CONTRATO Nº 007/2013.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2013, PROCESSO 24/2013.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, entidade jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2691 – Pinhal Grande /RS, CNPJ 94.444.346/0001-22, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Selmar Roque Durigon, doravante denominado CONTRATANTE e, R F CARDINAL HUTH – ME, CNPJ nº 12.078.657/0001-50, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 907, Sala 02, em Cambará do Sul/RS, CNPJ nº , neste ato representada por Reinoldo Francisco Cardinal Huth, CPF nº 971.480.590-20, doravante denominada CONTRATADA, tem justas e contratadas as seguintes cláusulas que se obrigam a cumprir, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de profissionais para realizar oficinas pedagógicas para formação continuada dos professores da rede municipal da Secretaria Municipal de Educação.
Oficinas de linguagem(mapas conceituais) - Módulo II, na data de 20/02/2013- manhã, com duração de 04(quatro) horas e Oficinas de expressão corporal - Módulo I, na data de 20/02/2013-tarde, com duração de 04(quatro horas).
A realização das referidas oficinas, será no município, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta) reais em parcela única, pelos serviços prestados, em até 10 dias após a realização do serviços e mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a conclusão do Objeto e quitação financeira do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Categoria Econômica	*Código da Despesa*	*Descrição da Despesa*
06.01.12361.0014.2034	33.90.39.99.04.00.00	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
-Efetuar pagamento total, de acordo com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Realizar as oficinas pedagógicas com qualidade no município da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no neste contrato**;**
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previsto no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação Sra. Elisangela Uliana do Nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande-RS, 23 de janeiro de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

R F CARDINAL HUTH – ME.
Contratada

Testemunhas:

1_____

CPF:

2_____

CPF:

PARECER JURÍDICO

REFERENTE: PROCESSO N° 024/2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2013 – Contratação de empresa para fornecimento de serviços de profissionais para realizar oficinas pedagógicas para formação continuada dos professores da rede municipal da Secretaria Municipal de Educação. Oficinas de linguagem (mapas conceituais) - Módulo II, na data de 20/02/2013- manhã, com duração de 04(quatro) horas e Oficinas de expressão corporal - Módulo I, na data de 20/02/2013-tarde, com duração de 04(quatro horas), a ser realizado no município, esta empresa já vem prestando serviços em anos anteriores, e há unânime aprovação dos professores.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A contratação por dispensa de licitação está sendo realizado, tendo em vista a necessidade de proporcionar aos professores da rede municipal de ensino a participação na educação continuada através de oficinas pedagógicas.

O referido caso enquadra-se no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de Licitações, que dispõe ser dispensável a licitação, devido o valor contratado ser inferior a 10 % do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Portanto, nosso entendimento é no sentido de que seja realizada a contratação de empresa, através da dispensa de licitação.

Contudo, levamos a consideração superior.

Pinhal Grande-RS, 23/01/2013.